



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Comodoro para Todos**

**Lei n.º 1.275/2010**

De: 05.10.2010

**"Altera o Anexo III, da Lei Municipal n.º 1.238, de 20 de abril de 2010 da Remuneração de Professor 30 horas e dá outras providências".**

**MARCELO BEDUSCHI**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o anexo III, da Lei Municipal n.º 1.238, de 20 de abril de 2010, da Remuneração de Professor 30 horas, em 7,86% (sete vírgula oitenta e seis por cento) a partir de janeiro/2010, alterando o Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal para o Professor de Formação em Nível Médio na modalidade normal em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 e Resolução de Consulta n.º 44/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Para atendimento do art. 1º desta Lei e atendendo ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, constante na letra 'b', inciso III, do art. 20, a diferença salarial de janeiro de 2010 à setembro de 2010, será paga da seguinte forma:

- Janeiro/2010 na folha de pagamento de outubro/2010;
- Fevereiro/2010 na folha de pagamento de novembro/2010;
- Março/2010 na folha de pagamento de dezembro/2010, e
- Abril/2010 à setembro/2010 na folha de pagamento de janeiro/2011.



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

### **Comodoro para Todos**

---

**Art. 3º.** Aos servidores que trata esta Lei, demitidos ou exonerados no período de outubro/2010 à dezembro/2010, deverão receber a diferença salarial na rescisão.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial dos Professores Inativos/Aposentados através do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 041/2003, vinculados ao Comodoro-PREVI, conforme o anexo III, bem como, a diferença salarial que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01.10.2010.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de outubro de 2010.**

**Marcelo Beduschi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Comodoro para Todos**

**Anexo III**

**Tabela de Remuneração**

**Tabela de Remuneração de Professor – 30 horas**

| Níveis e Coeficientes  |      | Professor I     | Professor II    | Professor III   |
|------------------------|------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Classes e Coeficientes |      | Vencimento 1,00 | Vencimento 1,66 | Vencimento 1,66 |
| <b>A</b>               | 1.00 | 768,50          | 1.275,71        | 1.275,71        |
| <b>B</b>               | 1,06 | 814,61          | 1.352,25        | 1.352,25        |
| <b>C</b>               | 1.12 | 860,72          | 1.428,79        | 1.428,79        |
| <b>D</b>               | 1.18 | 906,83          | 1.505,34        | 1.505,34        |
| <b>E</b>               | 1.24 | 952,94          | 1.581,88        | 1.581,88        |
| <b>F</b>               | 1.30 | 999,05          | 1.658,42        | 1.658,42        |
| <b>G</b>               | 1.36 | 1.046,16        | 1.734,97        | 1.734,97        |
| <b>H</b>               | 1.42 | 1.091,27        | 1.811,51        | 1.811,51        |
| <b>I</b>               | 1,48 | 1.137,38        | 1.888,05        | 1.888,05        |